



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:632803
02072

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PEREIRA DA
SILVA:63280302072
Dados: 2023.02.09
15:43:57 -03'00'

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO ROUBO,
FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS
METÁLICOS, GERADORES, BATERIAS,
TRANSFORMADORES E PLACAS
METÁLICAS NO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a dispor sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e recepção de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas.

Art. 2º A pessoa jurídica ou física que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expor à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas, produtos de crime, estará sujeita às penalidades desta Lei.

Art. 3º Considera-se fio metálico, para fins desta Lei, os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados telefônicos.

Art. 4º Os estabelecimentos, denominados Ferro-Velho, deverão emitir Nota Fiscal nos termos da legislação em vigor, bem como deverão manter livro próprio para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas.

Parágrafo único. O livro de registro mencionado no *caput* deste artigo deverá conter informações pessoais do vendedor, a exemplo de nome completo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, carteira de identidade e endereço completo

Art.	5º	As	penalidades	aplicáveis:
I	-	-	-	multa;
II	-	-	suspensão	do Alvará.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

§ 1º A multa será fixada em 100 (cem) Unidades de Referência Municipal - URM's.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa será de duas vezes o valor da primeira incidência.

§ 3º As sanções previstas nesta Lei podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 022-2023-CMRG
Prot. 0229-2023

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2023.

**A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 003, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

**JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280302072**

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR PEREIRA DA
SILVA:63280302072
Dados: 2023.02.09 14:58:26
-03'00'

**Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

ANEXO: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ROUBO, FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS METÁLICOS, GERADORES, BATERIAS, TRANSFORMADORES E PLACAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.